

*Lei que altera - 4417/2006*  
*Aut. 044/2006*

ARQUIVE-SE

Em 10 de 05 de 1994

*altto*  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Nº 2.783

De, 25 de Novembro de 1993

ARQUIVE-SE

Em 25 de 05 de 1994

*Raniere Barbosa*  
DIRETOR

INSTITUI NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE E DA OUTRAS PROVÍDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

ARQUIVE-SE

Em 17 de 05 de 1994

*Raniere Barbosa*  
DIRETOR

TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

ART. 1º: Fica criado o novo Sistema de Transporte Público de Passageiros de Campina Grande e instituído o serviço municipal de vales para utilização nos transportes coletivos.

ART. 2º: O Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) compreende as modalidades de condução por ônibus lotação, táxi, transporte escolar e transporte de trabalhador.

Parágrafo único - integram ao sistema de que trata o Caput deste artigo o Serviço de Transporte de Carga e Frete cujos veículos fiquem estacionados em pontos definidos pela STP.

ART. 3º: Cabe à Superintendência de Transportes



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

te Público (STP), órgão gerenciador do STPP, instituída pela Lei nº 2.247, de 28 de maio de 1991, além das funções previstas nesse diploma legal, planejar, operar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar, controlar todas as modalidades de transporte referenciadas no artigo anterior, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Campina Grande.

TÍTULO II  
DO TRANSPORTE POR ÔNIBUS

**CAPÍTULO I**  
**DAS LINHAS URBANAS, DISTRITAIS E AUXILIARES**

ART. 4º: As linhas urbanas distritais e auxiliares são assim distribuídas:

I - urbanas:

- a) amarela;
- b) azul;
- c) cinza;
- d) laranja;
- e) marrom;
- f) verde;
- g) vermelha;
- h) branca;
- i) preta;
- j) alimentadoras;
- l) inter-área.

II - distritais e auxiliares:

- a) Distrito de Boa Vista;
- b) Distrito de Catolé de Boa Vista;
- c) Distrito de Galante;
- d) Distrito de São José da Mata;
- e) Fazendas Maria da Luz e Torre;
- f) Povoado Alvinho;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- g) Povoado Genipapo;
- h) Povoado Marinho;
- i) Sítio Caluete;
- j) Sítio Massapê de Galante.

**ART. 5º:** O anexo I desta Lei, definirá a área de atuação, rota, número, intervalo e freqüência de veículos estabelecidos e demais especificações para cada linha.

**CAPÍTULO II  
DA OUTORGA EXCLUSIVA**

**ART. 6º:** A Superintendência de Transportes Municipais - STP é o órgão gerenciador e fiscalizador do Sistema de Transporte de Passageiros por ônibus, no âmbito Municipal, sendo as missões outorgadas pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III  
DAS PERMISSÕES**

**ART. 7º:** As permissões serão outorgadas por determinado mediante remuneração à permitente, para custeio da administração e fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Único** - A definição do prazo da permissão estará de acordo com o desempenho operacional de cada Empresa segundo o segundo o anexo II desta Lei e do Decreto 952, de 07 de outubro de 1993 , (Art. 10).

**ART. 8º:** A STP outorgará permissões, com justiça de sua conveniência, da remuneração a ser exigida do percurso e da tarifa a ser cobrada dos usuários.

**Parágrafo Único** - A remuneração é de um vírgula



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

cinco por cento da arre -  
cadação total de cada per -  
missionário, ficando esse  
percentual incluído no  
cálculo tarifário.

**ART. 9º:** A permissão para escolha dos novos e melhores pretendentes serão precedidas de licitação, indicando - se, no edital, os requisitos e critérios exigidos pela lei municipal e federal.

L §

**ART. 10º:** A STP poderá colocar em tráfego , na mesma linha em percurso paralelo ou superposto, ônibus de sua propriedade ou arrendados de terceiros ou de outras empresas permissionárias ou não do sistema, se assim o exigir o interesse público devidamente justificado, desde que a Empresa Permissionária da linha não possa comprovadamente atender a demanda.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento deste artigo, poderá a STP incluir no Sistema de Empresas Públicas de Transportes de âmbito Municipal, obedecendo um prazo de 30 dias.

**ART. 11º:** No termo de permissão, a permissionária obrigar-se-á, expressamente, a:

I - observar as normas de serviço de transporte coletivo de passageiros, as disposições de trânsito e tráfego e a legislação municipal pertinente à espécie;

II - empregar no transporte coletivo somente veículos aprovados em vistoria realizada pela STP;

III - sujeitar-se às normas de manutenção permitir, periodicamente e quando a fiscalização julgar conveniente, a inspeção dos ônibus;

IV - retirar do tráfego os veículos inade-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

quadros para o serviço para o serviço determinado pela STP;

V - empregar no serviço, pessoal devidamente habilitado e idôneo, exigindo-lhe boa apresentação e urbanidade no trato com os passageiros;

VI - após a contratação, motorista, cobrador ou fiscal das empresas deverão participar de cursos programados pela STP;

VII - aceitar os passes emitidos pelo Município, através da STP, e conceder abatimentos e gratuidade a outras categorias legalmente beneficiadas;

VIII - operar as linhas com regularidade e eficiência, observando rigorosamente os trajetos e horários fixados pela STP;

IX - manter contabilidade organizada e em dia, de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e permitir os exames das escritas fiscal e contábil pela Prefeitura e pela STP, fornecendo-lhe todos os documentos necessários;

X - operar a linha e só transferi-la a terceiros com a anuênciā da STP;

XI - pagar pontualmente à STP a remuneração de um vírgula cinco por cento para a operação da linha e fiscalização dos serviços;

XII - manter o pessoal com fardamento padronizado conforme o modelo adotado pela Empresa;

XIII - enviar o pessoal de operação para frequentar cursos de aperfeiçoamento administrados pela STP.

XIV - cobrar a tarifa fixada por Decreto do Poder Executivo;

XV - cumprir as Portarias e Resoluções expedidas pela STP.

**ART. 12º:** Os veículos novos adquiridos pelas empresas operadoras do Sistema deverão estar de acordo com as normas técnicas definidas por organismos de competência federal, salvadas as condições geográficas do Município.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV  
DAS AUTORIZAÇÕES

**ART. 13º:** Os serviços fretados e de linhas eventuals serão prestados mediante autorização.

**§ 1º -** A autorização a que se refere este artigo será remunerada à STP em valor compatível com a durabilidade do serviço.

**§ 2º -** Incluem-se, na qualificação dos serviços fretados, aqueles destinados ao transporte de estudantes, pessoal de empresa ou todo aquele que apresente características de permanência sem presração de serviços ao público em geral.

**§ 3º -** Será considerado serviço de linha eventualmente aquele autorizado pela STP para atender uma situação especial ou transporte específico, durante um curto período.

CAPITULO V  
DAS PENALIDADES

**ART. 14º:** Em caso de inobservância do termo demissão serão impostas às infratoras, pela STP, as penalidades previstas.

**ART. 15º:** A suspensão, cassação ou revogação de permissões serão efetivadas pela STP, depois de análise precedida de representação, cabendo o amplo direito de defesa.

**ART. 16º:** A inobservância das obrigações constantes desta Lei e dos demais diplomas legais expedidos para sua regulagem, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isoladamente ou cumulativamente:

I - advertência verbal ou escrita de preposito;

II - multa;

III - afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

IV - impedimentos para prestação de serviços por tempo determinado.

V - revogação da permissão.

**ART. 17º:** As permissionárias e operadoras de ônibus serão aplicadas as penalidades previstas no Código Disciplinar do Sistema Público de Passageiros emitido pela STP.

**ART. 18º:** Comprovada a veracidade das informações, a empresa operadora, acompanhada pelo motorista, cobrador fiscal, está sujeita à convocação pela STP, no prazo de setenta duas horas, quando de reclamações recebidas por escrita ou realizadas pessoalmente por usuários do STPP.

**Parágrafo Único** - O não comparecimento da empresa à STP implicará em multa equivalente a três UFM (Unidades Fiscais do Município).

**ART. 19º:** A reincidência de cada regularidade denunciada à STP, comprovado o dolo ou negligência, implicará multa automática crescente, de acordo com o número de reincidências, equivalente ao múltiplo de cinco UFM, comprovada a reincidência específica:

I - primeira reincidência no valor de cinco UFM;

II - segunda reincidência no valor de dez UFM;

III - terceira reincidência no valor de vinte UFM.

**ART. 20º:** As penas de natureza pecuniária aplicáveis aos permissionários dos serviços definidos nesta Lei.

**ART. 21º:** O não cumprimento de Ordem de Serviço Operacional e Resolução por parte do permissionário, implicará multa crescente de cinco a vinte UFM, na forma estabelecida na re-



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

gulamentação desta Lei.

**ART. 22º:** A permissionária que não cobrar a tarifa fixada por Decreto do Executivo Municipal poderá ter sua permissão imediatamente cassada, salvo os casos autorizados pela STP.

**ART. 23º:** As penalidades e multas serão aplicadas pela STP e cobradas pelo Poder Público Municipal, fixando-as, quando variáveis, pela gerência competente ou comissão especialmente designada para esse fim, cabendo ao superintendente decidir em grau de recurso.

**§ 1º** - O permissionário terá o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação da infração, para efetuar, junto ao Município, o pagamento da multa.

**§ 2º** - Os recursos serão oferecidos no prazo de dez dias da data da notificação feita ao infrator ou da publicação de edital ou da comunicação ao sindicato da classe.

**TÍTULO III**  
**DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR LOTAÇÃO**

**ART. 24:** O veículo de aluguel a taxímetro, excepcionalmente e com prévia autorização da STP, poderá executar serviço de lotação, se contiver no compartimento interno dianteiro, à direita do motorista, visível inclusive à noite, a indicação, destino e tarifa por passageiro.

**Parágrafo Único** - O veículo a que se refere este artigo observará intinerários e horários prefixados pela STP.

**ART. 25:** A STP manterá um número de veículos



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

capaz de assegurar o transporte individual de passageiro-táxi, em qualquer horário.

**ART. 26:** As permissões serão outorgadas pela STP com justificação de sua conveniência, de taxa de 5,0 UFM anuais.

**Parágrafo Único.** A remuneração de que trata este artigo será efetuada no ato da renovação da permissão.

**ART. 27:** O valor da tarifa a ser cobrada dos passageiros é fixada pela STP, após aprovação do Conselho Municipal de Transportes Públicos e Homologado pelo Prefeito Municipal.

**ART. 28:** Os pontos de estacionamento de táxi regulamentados não poderão ser utilizados pelo transporte de passageiros por lotação.

**ART. 29:** Em caso de inobservância aos artigos constantes neste título, estarão sujeitos às penalidades previstas no Capítulo VII desta Lei.

**TÍTULO IV**  
**DO TRANSPORTE POR TAXI**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 30:** Os serviços de transportes de passageiros por táxi serão administrados pela STP.

**ART. 31:** A exploração de serviço de transporte de passageiros por táxi será executada mediante permissão, nas condições estabelecidas por esta Lei, sua regulamentação e demais normativos de autoria da permitente, em caráter contínuo e permanente.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

categorias:

- ART. 32:** Os serviços de taxi compreenderão as
- I - táxi-turismo;
  - II - táxi-convencional.

**§ 1º** - O táxi-utrismo é o que se destina ao transporte de turistas em excursões e nos deslocamentos entre hotéis, locais de eventos e terminais de passageiros.

**§ 2º** - O táxi-turismo poderá ser padronizado de acordo com parâmetros estabelecidos pela STP, tais como cor, tipo de veículo, fardamento, etc.

**§ 3º** -- O táxi-convencional é o que se destina ao transporte individual de passageiros e que não se enquadra na categoria do parágrafo anterior.

**§ 4º** - O táxi de qualquer categoria poderá ser provido de equipamentos de radiocomunicação, sem ônus adicional para os usuários.

**ART. 33:** A STP, com base em estudos por ela desenvolvidos, poderá criar novos serviços.

**§ 1º** - Em cumprimento ao disposto neste artigo, a STP receberá requerimento dos interessados, mediante processo seletivo, definirá os novos permissionários

**§ 2º** - O ato que regulamentará o processo a que se refere o parágrafo anterior estabelecerá os critérios seletivos e classificatórios e os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, inclusive, a documentação exigida.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º** - O resultado do processo seletivo, homologado pela STP, será divulgado para conhecimento dos interessados.

**ART. 34:** O número de taxi será fixado na proporção de cento e vinte para cada cem mil habitantes.

**Parágrafo Único** - Para efeito da contagem proporcional a que se refere este artigo, serão tomados por base os índices de aumento populacional estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**CAPÍTULO II**  
**DOS EXECUTORES DOS SERVIÇOS**

**ART. 35:** A execução dos serviços será permitida

- I - ao motorista profissional autônomo;
- II - à associação ou cooperativa de motoristas profissionais autônomos;
- III - à pessoa jurídica.

**Parágrafo Único** - Considera-se motorista profissional autônomo o proprietário de um veículo.

**ART. 36:** São dependentes do motorista profissional autônomo o cônjuge e os que vivem sob sua dependência econômica.

**ART. 37:** Os táxis serão conduzidos por motoristas registrados conforme disposições do Código Nacional de Trânsito e Código Disciplinar expedido pela STP.

**§ 1º** - A STP disciplinará os processos de re-



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

gistro de motorista de táxis, a documentação exigida e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

**§ 2º** - O motorista, candidato a registro, será submetido a curso de ética profissional, incluindo conhecimentos sobre a localização de pontos turísticos, hotéis, hospitais, delegacias de polícia, terminais de passageiros e outros pontos de interesse público.

**§ 3º** - O registro de motorista terá validade de dois anos, podendo ser renovado, se satisfeitas as exigências regulamentares, disciplinares e demais disposições legais.

**ART.38:** Não poderá candidatar-se a permissionário nem renovar a permissão ou registrar-se como motorista de táxi quem não atender às exigências do código disciplinar.

**ART.39:** O permissionário não poderá vender seus direitos, sob pena de revogação da permissão.

**§ 1º**- O permissionário poderá transferir seus direitos com anuênciada STP, desde que justifique a transferência de permissão e o novo permissionário aceite as determinações desta Lei.

**§ 2º-** Em caso de morte ou invalidez do permissionário, o cônjuge ou o seu dependente terá direito à permissão, desde que respeitados os dispositivos legais que regulamentam a matéria.

**ART.40:** O permissionário não poderá alugar o veículo ou a praça a terceiros.

**Parágrafo Único** - Se ocorrer a hipótese prevista neste artigo, a STP, tomando conhecimento do ocorrido, por anúncio



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

discalização, revogará, imediatamente, a permissão.

**ART.41:** As permissões serão outorgadas por tempo determinado mediante remuneração anual na forma e valor de 1,0 UFM.

**ART.42:** As permissões serão concedidas, à empresa para satisfazer os requisitos:

I - prova de estar legalmente constituída nos termos da legislação vigente, e formada por veículos da frota atual;

II - inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças;

III - sede e escritório no Município, constituindo área de estacionamento;

IV - frota mínima de três veículos;

V - certidão negativa de débito nas instâncias federal, estadual e municipal;

VI - inscrição no Cadastro Municipal de Empresas de Táxis.

**ART.43:** Outorgado o Termo de Permissão a empresa deverá requerer Alvará de Estacionamento para cada veículo da frota.

**ART.44:** A permissão a motorista profissional autônomo será concedida nas seguintes condições:

I - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

II - Ser inscrito no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças;

III - ter registro no Cadastro Municipal de Motorista Proprietário de Táxi.

**ART.45:** Os permissionários deverão obter alvará de licença para cada veículo emitido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, depois de ouvir a STP.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ART.46:** É vedada, a partir desta Lei, a permissão aos motoristas profissionais autônomos que mantiverem vínculo empregatício remunerado e qualquer título.

**ART.47:** No prazo de noventa dias os atuais permissionários deverão requerer à STP contratos de permissão que substituirão o previsto na Lei número 1.113/84.

**ART.48:** Salvo os casos de sucessão hereditária, a permissão é intransferível e outorgada **intuitu personae**.

**ART.49:** O permissionário terá sua permissão renovada se atender os requisitos estabelecidos pela STP.

**Parágrafo Único** - A vaga que surgir em decorrência do disposto neste artigo, será preenchida por quem se habilitar no processo seletivo, de conformidade com esta Lei.

**ART.50:** A revogação do termo de permissão, por parte da STP, ocorrerá a qualquer tempo se originada em inquérito onde se configure a infração do permissionário, ficando este sem direito a indenização alguma.

**Parágrafo Único** - Da revogação de que trata este artigo, o permissionário poderá recorrer dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação.

**ART.51:** A permissão poderá ainda ser revogada:  
I - a pedido do permissionário;  
II - quando não for requerida sua renovação a sessenta dias após o vencimento;  
III - por falecimento do permissionário autônomo, ressalvado o disposto no art.39, parágrafo único;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

IV - nos casos previstos nesta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONARIOS**

**ART. 52:** Constituem obrigações dos permissionários:

I - conservar os veículos em boas condições de utilização e cumprir as determinações impostas pela STP;

II - manter um sistema de controle que permita informar à STP, quando necessário, o motorista que dirigirá o veículo em determinado dia e hora;

III - portar a documentação exigida nos termos do Código Disciplinar a ser exigido pela STP;

IV - submeter o veículo à vistoria da STP, quando convocado;

V - exercer suas atividades dentro do território do Município de Campina Grande;

VI - responsabilizar-se por danos ou prejuízos materiais causados pelo veículo;

VII - fornecer, nos prazos estabelecidos pela STP e de acordo com os modelos por ela aprovados, os dados técnicos e econômicos relativos aos seus serviços, que serão a base para o cálculo tarifário, podendo adotar-se planos-padrão de contas para a escrituração das empresas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS MOTORISTAS**

**ART. 53:** Dirigirão veículos objeto da permissão, quer táxi-turismo ou táxi-convencional, motoristas que atendem aos requisitos:

I - habilitação nos termos da legislação federal de trânsito;

II - identificação de motorista de táxi emitida pela STP.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ART. 54:** Além dos estabelecidos no Código Disciplinar, emitido pela STP, e no Código Nacional de Trânsito, constituem deveres dos motoristas de táxi:

I - manter a higiene pessoal e usar traje limpo;

II - conservar o veículo devidamente asseado;

III - portar os documentos que comprovem a outorga da permissão e a aferição do taxímetro;

IV - atender ao sinal de parada feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo, se trafegar com a indicação livre;

V - indagar o destino do passageiro depois que este se acomodar no interior do veículo;

VI - acionar o raxímetro imediatamente após iniciada a marcha, salvo casos em comum acordo entre motorista e usuário.

**ART. 55:** Os motoristas não transportarão passageiros, de qualquer espécie, com a indicação livre no veículo.

**CAPÍTULO V**  
**DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ART. 56:** A prestação dos serviços de táxi será remunerada por tarifa oficial aprovada pela COMUTP e referida pelo Poder Executivo Municipal, com base nos estudos realizados pela STP.

**Parágrafo Único** - Os estudos para atualização das tarifas serão feitos por iniciativa da STP a requerimento do órgão de classe dos permissionários.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ART.57: A tarifa de táxi-convencional será composta de uma parte fixa, bandeirada, e de uma variável, proporcional ao percurso.

**§ 1º** - A cobrança da parte variável será caracterizada no taxímetro:

I - pela bandeira um, nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano;

II - pela bandeira dois, nos percursos fora dos limites do perímetro urbano ou durante os horários fixados no § 2º deste artigo.

**§ 2º** - Os horários para o uso da bandeira dois são os seguintes;

I - nos dias úteis, das vinte e duas às cinco horas, sucessivamente;

II - nos sábados, das doze às cinco horas do domingo.

III - nos domingos e feriados, de zero hora às cinco horas do dia seguinte;

IV - durante o período de 01 a 31 de dezembro.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS VEÍCULOS**

ART.58: O veículo autorizado a executar o serviço de táxi terá um certificado expedido pela STP contendo:

I - nome do proprietário;

II - identificação do veículo;

III - categoria do serviço;

IV - prazo de validade.

ART.59: Cabe à STP definir a localização, definitiva ou temporária, dos estacionamentos de táxi.

ART.60: O táxi deverá ter fixado, em lu-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

par visível, a tabela de preços e as informações da STP.

**ART.61:** As vistorias terão seus prazos estabelecidos pelo Código Disciplinar emitido pela STP.

**ART.62:** O órgão vistoriador emitirá o selo comprobatório que será afixado na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários e à fiscalização.

**Parágrafo Único** - Os veículos que não possem selo comprobatório das vistorias a que se refere este artigo ou os que tenham rasurado, rasgado ou vencido não poderão exercer o serviço.

**ART.63:** A STP providenciará a retirada imediata de circulação dos veículos que não estejam em condições de utilização para o fim a que se destinam.

**§ 1º** - No cumprimento deste artigo, a STP estabelecerá um prazo de trinta a noventa dias, dependendo do defeito do veículo, para o permissionário efetuar o conserto necessário e retornar à prestação do serviço concedido.

**§ 2º** - O permissionário solicitará à STP autorização para execução do serviço referido no parágrafo anterior, anexando cópia autenticada do orçamento apresentado pela oficina.

**§ 3º** - Conforme o Caput deste artigo serão também retirados de circulação os veículos providos de taxímetro em outras localidades que estiverem em caráter permanente prestando serviço neste Município.

**ART.64:** A partir da vigência desta Lei, só serão outorgadas permissões a proprietários de veículos com menos de seis anos de fabricação, excluindo-se os veículos que já operam no Sistema de Transportes de Passageiros de Táxi.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - O permissionário só poderá trocar o veículo objeto da pres tação do serviço por outro de fabricação mais recente.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS PENALIDADES**

**ART. 65:** A operação do serviço de táxi será fiscalizada permanentemente pela STP.

**Parágrafo Único** - A fiscalização de que trata esse artigo abrangerá:

- I - o permissionário;
- II - o motorista;
- III - o veículo;
- IV - a documentação obrigatória.

**ART. 66:** Aos infratores as penalidades serão aplicadas de acordo com as normas estabelecidas no Código Disciplinar.

**Parágrafo Único** - Os valores das multas aplicadas serão calculadas sobre a UFM (Unidade Fiscal do Município) instituída e vigente à época da infração, acrescidos de acessórios legais.

**ART. 67:** Os permissionários respondem pelas infrações dos seus prepostos.

**Parágrafo Único** - O defensor será autônomo.

**ART. 68:** A inobservância das obrigações esta-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

as fôrmas nesta Lei e nos demais atos expedidos para sua regulamentação sujeitará o infrator às sanções gradativas, aplicadas separada ou cumulativamente.

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão da permissão ou serviço;
- IV - revogação da permissão.

**ART. 69:** Os avisos, ordens, intimações e informações de penalidades serão feitos e tornados efetivos pela STP, mediante comunicação ao permissionário, em ofício, devidamente protocolado ou por notificação com os detalhes indispensáveis.

**ART. 70:** Aquele que contrariar os dispositivos desta Lei e de seu Regulamento será punido por auto de infração.

**ART. 71:** O permissionário terá o prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação da infração, para efetuar o pagamento da respectiva multa na Secretaria de Finanças do Município, ressalvado o disposto no art. 73 desta Lei.

**§ 1º** - O não pagamento da multa a que se refere este artigo implicará a apreensão do certificado de permissão, que será liberado após a quitação com o acréscimo de vinte por cento sobre o respectivo valor.

**§ 2º** - Decorridos trinta dias do não pagamento da multa referida no § 1º, a STP revogará a permissão e promoverá a cobrança judicial da dívida.

**ART. 72:** O permissionário ao receber a notificação da infração terá o prazo de quinze dias, desde que não seja reinidente, para apresentar à STP requerimento, com efeito suspensivo, reconsideração da penalidade aplicada.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ART. 73:** Quando primário o infrator ou decorrido mais um ano de aplicação da última infração, a pena de multa será convertida em advertência a critério da STP.

**ART. 74:** Será considerado reincidente o infrator que, nos doze meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo grupo do Código Disciplinar.

**Parágrafo Único** - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicável à infração.

**ART. 75:** A penalidade aplicável poderá ser agravada ou atenuada, a critério da STP, considerados os antecedentes do infrator e as circunstâncias e consequências da infração.

**ART. 76:** O permissionário ou motorista, cuja permissão e regisyro tenham sido cassados, não poderá se candidatar a nova permissão e registro, no prazo de cinco anos, a contar da data do ato de revogação.

**ART. 77:** Os recursos interpostos peante a STP, dentro do prazo de trinta dias, serão julgados por um Conselho composto do titular da STP e de:

I - um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos;

II - um representante de Gerência de Fiscalização da STP;

III - um membro designado pela COMUTP;

IV - um representante do CPTRAN;

V - um Vereador, representante da Câmara Municipal de Campina Grande.

**TÍTULO V**  
**DAS TARIFAS**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

definir os critérios gerais para fixação, pelo Poder Executivo Municipal, do valor das tarifas de transporte de passageiros, seja por ônibus, táxi ou lotação.

**ART.79:** Os índices e critérios técnicos adotados para elaboração da planilha de custo serão de competência da STP.

**ART.80:** A STP e as Empresas Permissionárias através de consórcio se responsabilizarão diretamente pelo gerenciamento dos tíquetes utilizados no custeio que compreenderá a venda antecipada de passagem, o vale-transporte e o tíquete estudantil.

**Parágrafo Único** - Caberá STP a fiscalização sobre a venda dos tíquetes acima mencionados pelas Empresas Permissionárias.

**ART.81:** A venda antecipada de passagens corresponderá a tíquetes no valor equivalente ao da tarifa.

**ART.82:** Nos termos da Lei federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, será admitida por parte dos usuários, a utilização do vale-transporte.

**ART.83:** O tíquete estudantil será vendido pela metade do valor da tarifa.

**ART.84:** Todas as gratuidades, exceto os deficientes físicos e idosos, terão de passar pela porta traseira, com apresentação do tíquete e da carteira funcional, de acordo com a classe beneficiada.

**ART.85:** O Passe Servidor será distribuído com os Servidores Públicos Municipais, mensalmente do quantitativo definido pelos órgãos administrativos, servindo para o transporte urbano



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - As empresas nas quais sejam utilizadas o Passe do Servidor poderá usá-los na relação com as contas de recolhimento do ISS atribuindo aos mesmos valor correspondente a tarifa na data de pagamento do imposto.

**TÍTULO VII**  
**DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**ART.86:** Os veículos de aluguel, destinados ao transporte de estudantes, trafegarão mediante permissão da STP, nas condições que serão estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** - Os permissionários operadores contratados pagarão à STP uma taxa anual de 5,0 UFM.

**§ 2º** - Os permissionários são obrigados a dispor de garagem própria ou alugada para abrigar os veículos.

**CAPITULO I**  
**DOS EXECUTORES DO SERVIÇO**

**ART.87:** Salvo os casos previstos no artigo 14, a execução do transporte de estudantes será permitida à:

I - pessoa física, quanto motorista profissional autônomo;

II - pessoa jurídica constituída sob a forma de empresa comercial.

**CAPITULO II**  
**DO MOTORISTA PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**ART.88:** O motorista profissional autônomo, para executar os serviços referidos nos Títulos III e VII, deverá estar previamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Transporte Escolar e Lotação, de acordo com a regulamentação da presente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ART. 89:** Em caso de invalidez que impossibilite a prestação do serviço, comprovada por Instituição Previdenciária Pública, o motorista profissional autônomo de lotação ou de transporte escolar poderá indicar outro condutor para substituí-lo, enquanto durar a inatividade.

**ART. 90:** Quando se tratar do espólio ou da viúva de motorista condutor substituto, enquanto durar a incapacidade.

**ART. 91:** Nas situações previstas nos arts. 89 e 90, é obrigatório o registro do motorista condutor substituto, desde que inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Transporte Escolar e Lotação e atendidos os requisitos regulamentares.

**ART. 92:** Ao espólio, à viúve e aos herdeiros de motorista autônomo é assegurada a faculdade de registrar condutor para dirigir veículo.

**CAPÍTULO III**  
**DA PESSOA JURÍDICA E DA PERMISSÃO**

**ART. 93:** Será outorgado termo de permissão em que constarão seus direitos e obrigações, à pessoa jurídica constituída na forma desta Lei, para explorar o serviço de transporte escolar.

**Parágrafo Único** - A pessoa jurídica que pretender a outorga de que trata este artigo deverá obedecer o artigo 42 desta Lei, satisfazendo as exigências regulamentares.

**CAPÍTULO IV**  
**DO VEÍCULO**

**ART. 94:** Os ônibus, microônibus ou veículos de categoria automóvel de duas ou quatro portas, poderão ser utilizados



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
**GABINETE DO PREFEITO**

mo serviço, se comprovados, por prévia vistoria da STP, seu bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, exigindo - se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura,, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR" em preto.

**TÍTULO VIII**  
**DOS ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS**

**CAPITULO I**  
**DAS ÁREAS ESPECIAIS**

**ART. 95:** Decreto do Executivo Municipal definirá as ruas que integrarão o sistema de áreas especiais de estacionamento.

**ART. 96:** A STP poderá diretamente ou sob re - nome de permissão, administrar as áreas especiais de estacionamento, podendo cobrar dos usuários tarifa pelo período utilizado, de conformidade com o Regulamento a ser expedido.

**Parágrafo Único** - A tarifa cobrada pela STP será fixada por Decreto do Executivo Municipal.

**CAPITULO II**  
**DAS ÁREAS DE SEGURANÇA**

**ART. 97:** As áreas de segurança são estabelecidas pelo Município, através da STP, ouvidos os organismos de segu -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DOS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES**

**Art.98** - O interesse em instalar estacionamento particular deverá requerer à STP autorização, por escrito, a qual será renovada anualmente.

**Parágrafo Único** - A STP cobrará do proprietário do estacionamento a que se refere este artigo, uma taxa a ser definida de acordo com local e área de ocupação.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.99** - Os cadastros de permissionário, empresa ou pessoa física serão de competência da STP que definirá as condições, de acordo com a presente Lei e demais atos regulamentares.

**Art.100** - As empresas permissionárias de transporte coletivo urbano de Campina Grande não podem operar como permissionários do serviço de táxi do Município.

**Art.101** - O valor das multas previstas nesta Lei ou sua regulamentação será reajustada automaticamente com base nos índices de correção fixado em UFM.

**Art.102** - A operação das linhas irregulares será impedida pela STP que providenciará a apreensão dos veículos que estiverem trafegando com infração das normas previstas nesta Lei.

**Art.103** - A STP manterá o registro atualizado das empresas permissionárias de ônibus, dos condutores autônomos geral e de empresas que prestam serviços na forma desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ART. 104:** Fica permanentemente proibido criar novos tipos de gratuidade, desde que não seja motivo de força maior, sabendo-se quem o custeará.

**ART. 105:** No sistema de Transporte Público de Passageiros caberá a participação percentual específica, e cada empresa permissionária não poderá exceder 50% em termos de frota efetiva, para operar no Sistema, ressalvados os percentuais já existentes antes da aprovação desta Lei, assim como nos casos de expansão e criações de linhas ou rotas na área de sua jurisdição permissória.

**§ 1º** - Só poderá operar no Sistema de Transporte Pú blico local empresas que tenham experiência mínima de dois anos de efetiva atividade no setor, na geografia do Município de Campina Grande.

**§ 2º** - Obriga-se a constar no quadro de permissão, a ser emitido pela STP após a promulgação desta Lei, o percentual atual de cada empresa permissionária, obedecendo o caput deste artigo.

**ART. 106:** Para as novas linhas, as empresas de ônibus deverão pintar seus veículos com cores padronizadas, de acordo com especificidade adotada pela STP.

**ART. 107:** O Sistema de Rotatividade dependerá de legislação específica, destinada a atender à demanda.

**ART. 108:** Terão todos os taxistas um prazo para regulamentação de documentos junto à STP, de três meses, contados da data de publicação desta Lei.

**ART. 109:** Não poderá haver substituição de veículo por outro de idade inferior, mesmo que o referido já esteja ca-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

dastrado na STP.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 1º: A cada motorista profissional autônomo será outorgada mais de uma permissão.

ART. 2º: Os permissionários de táxi poderão registrar um motorista por veículo em serviço, ficando obrigados a comunicar à STP as substituições ou dispensas, para atualização dos respectivos cadastros.

ART. 3º: Os proprietários de táxi que não estiverem operando seus veículos, com a finalidade de taxistas, serão obrigados a repassar a permissão do defensor legalmente cadastrado na STP.

ART. 4º: O serviço de embarque por táxi nos terminais Aerooviário e Rodoviário são exclusivos dos táxis cadastrados nos programas específicos junto ao STP.

ART. 5º: Será mantido o número atual de táxi, até que seja atingida a proporção por lei determinada.

ART. 6º: Dentro de noventa dias, contados da publicação desta Lei, a STP elaborará o projeto de Regulamento e os Códigos Disciplinares, que submeterá ao Poder Legislativo Municipal.

ART. 7º: O Poder Executivo Municipal, dentro de cento e vinte dias, contados da vigência desta Lei, expedirá o competente regulamento e os Códigos Disciplinares de ônibus e táxi, necessários à sua melhor execução.

ART. 8º: É vedada a implantação de quaisquer novas linhas, antes da regulamentação da presente Lei.

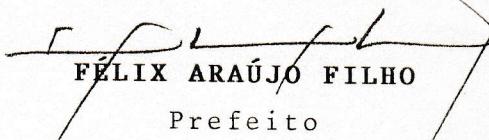


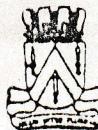
ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ART. 9º:** Fica estabelecido o Foro de Campina Grande para deliberações jurídicas.

**ART. 10:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 11:** Revogam-se a Lei nº 1.113/84 e disposições em contrário.

  
FÉLIX ARAÚJO FILHO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O      I

LINHAS DE ÔNIBUS EXISTENTES NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO  
DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE

LINHAS URBANAS CIRCULARES:

LINHA	R    O    T    A    S	N    O    R    E	INTERVALO ENTRE VÉHICULOS	Nº DE PASSAGEIROS POR MÊS	EXTENSÃO
AZUL	101/111	NORTE/SUL	5 min	558.000	21 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Vila Paulistano, Hospital João Ribeiro, Distrito de Serviços dos Mecânicos, Conjunto Irmãos Alexandrino, Av. Almirante Barroso, Hospital Pedro I, Av. Floriano Peixoto, Conceição, Alto Branco, Bairro das Nações, CEASA, SAB do Alto Branco, Seminário, Av. Canal, Feira, Av. Almirante Barroso, Liberdade, Vila Paulistano.					
AMARELA	202/222 / 022/220 / 200/002 020	TRANSVERSAL	12 min	300.000	15 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Vila Castelo Branco, Colégio das Iourdinias, CPUC, Feira Central, Av. Floriano Peixoto, Hospital Antônio Targino, Santa Rosa, Conj. Dinâmérica, Conj. Álvaro Gaudêncio, Rua Umburanas, Av. Floriano Peixoto, Av. Dinâmérica, Hospital Universitário, Centro, Feira, CPUC, Vila Castelo Branco.					
VERDE	300 A/300 B / 303/333	LESTE/OESTE	3 min	850.000	20,5 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Belo Monte, Nova Brasília, Colégio Santo Antônio, Vila Castelo Branco, Feira, Av. Floriano Peixoto, Monte Santo, Bela Vista, Shopping Center, Centro, Nova Brasília.					
VERMELHA	004/044 / 404/444	CIRCULAR/SUL	4 min	840.000	21 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Av. João Wallig, Estádio Amigão, Clube Campestre, Vila Sandra Cavalcante, Catolé, Conj. dos Previdenciários, Conj. Santa Cecília, CELB, Feira, Av. Floriano Peixoto, Liberdade, Rua Odon Bezerra, Santa Rosa, Bompéço, Centro, Açude Velho, Rua Vigário Calixto, Av. João Wallig.					
MARROM	055/505 / 550/555	GRANDE CIRCULAR	4 min	640.000	21 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: PREMEM, Hospital Dr. Edgley, Cachoeira, José Pinheiro, Terminal Rodoviário, Feira, Centro, Rua 15 de Novembro, Palmeira, Jeremias, Monte Santo, UFPB, Pedregal, EMBRAPA, Centenário, Prata, Praça do Trabalho, Av. Floriano Peixoto, Av. Brasília, Escola Normal, PREMEM					



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CABINETE DO PREFEITO

2.

ÁREAS	LINHA	ROTA S	NOME	INTERVALO ENTRE VEÍCULOS	Nº DE PASSAGEIROS POR MÊS	EXTENSÃO
	LARANJA	066/660	TRANSVERSAL	26 min	230.000	22,5 km

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Vila Castelo Branco, Centro, Centenário, Bodocongó, Conj. Severino Cabral, Bodocongó III, Conj. Álvaro Gaudêncio, Residencial Santa Bárbara, Centro.

CINZA	077	RADIAL	14 min	157.000	22 km
-------	-----	--------	--------	---------	-------

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Centro, São José, Liberdade, Cruzeiro, Conj. Ana Amélia Vilar, Conj. Rocha Cavalcante VII, Almirante Barroso, Hospital Pedro I, Faculdade de Comunicação, Centro.

BRANCA	900 A/B 090 A/B 901/911 091	RADIAL	10 min	500.000	18 km
--------	-----------------------------	--------	--------	---------	-------

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Cruzeiro, Presidente Médici, Catingueira, Três Irmãs, Catolé de José Ferreira, Jardim Borborema, Av. Almirante Barroso, Av. Floriano Peixoto, Feira Central, Bairro das Cidades.

PRETA	904/944	RADIAL	10 min	195.000	19 km
-------	---------	--------	--------	---------	-------

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Distrito Industrial, Ligeiro, Aeroporto João Suassuna, Av. Assis Chateaubriand, Feira Central, Açude Velho.

#### DISTRITAIS

DISTRITO CATOLÉ DE BOA VISTA	902	DISTRITAL	1 h	50,000	31 km
------------------------------	-----	-----------	-----	--------	-------

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Jardim Verdejante, Parque Ivan Gomes, Lucas, Salgadinho, Fazenda Quixaba, Estreito, Catolé de Boa Vista, Feira Central.

DISTRITO SÃO JOSÉ DA MATA	903	DISTRITAL	9 min	130.000	13 km
---------------------------	-----	-----------	-------	---------	-------

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Av. Floriano Peixoto, Bodocongó, UFPB, São José da Mata, Mutirão.

DISTRITO BOA VISTA	905	DISTRITAL	3 h	2.200	48 km
--------------------	-----	-----------	-----	-------	-------

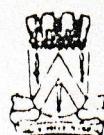
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Bodocongó, São José da Mata, Km 21, Farinha, Fazenda Mônica, Lagoa de Dentro, Boa Vista.

POVOADO GENIPAPO	910	DISTRITAL	25 min	85.000	10 km
------------------	-----	-----------	--------	--------	-------

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Cuités, Genipapo.

POVOADO ALVINHO	920	DISTRITAL	90 min	12.000	10 km
-----------------	-----	-----------	--------	--------	-------

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Bairro das Nações, Alvinho.



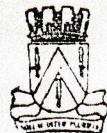
ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

3.

LINHA	R O T A S	N O M E	INTERVALO ENTRE VEÍCULOS	Nº DE PASSAGEIROS POR MÊS	EXTENSÃO
POVOADO MARINHO	930	DISTRITAL	80 min	8.000	16 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Santo Antônio, Marinho.					
SÍTIO CALUETE	933	DISTRITAL	2 h	8.000	32 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Capim Grande, Caluete.					
SÍTIO MAS SAPE DE GALANTE	945	DISTRITAL	3 h	9.000	17 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Distrito Industrial, Ligeiro, Massapé de Galante.					
FAZENDAS MARIA DA LUZ/TORRE	950	DISTRITAL	3 h	10.000	25 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Santa Teresinha, Fazenda Maria da Luz, Fazenda Torre.					
DISTRITO DE GALANTE	955	DISTRITAL	40 min	15.000	16 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Santa Teresinha, Fazenda Maria da Luz, Galante.					

A



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O      I I

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO OPERACIONAL

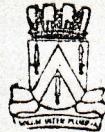
DAS LINHAS DO STPP DE CAMPINA GRANDE

A classificação das empresas operadoras se dará de acordo com a quantidade de pontos obtidos na sua avaliação.

TP - Total de pontos

QUANTIDADE DE PONTOS

9	TP	10	.....	Ótimo
7,5	TP	9	.....	Bom
5,5	TP	7,5	.....	Regular
3	TP	5,5	.....	Ruim
	TP	3	.....	Péssimo



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
**GABINETE DO PREFEITO**

1. Os contratos de permissão terão um período de duração de acordo com a pontuação obtida por cada permissionário, observando que aqueles que tiverem maior número de pontos, alcançarão uma permissão por um maior espaço de tempo, de acordo com o quadro abaixo:

<u>Classificação</u>	<u>Período de Duração</u>
Ótimo	5 anos
Bom	4 anos
Regular	3 anos
Ruim	2 anos
Péssimo	não renovar

a) Se não for mantida a pontuação que determinou o tempo de duração da permissão, o prazo diminuirá de acordo com a nova pontuação obtida.

2. A empresa que não obtiver a pontuação maior do que é, terá um conceito insatisfatório.

3. O número de pontos para a classificação das empresas operadoras será obtido através da avaliação dos seguintes dados:

- a) Caracterização da Frota;
- b) Instalações da Garagem;
- c) Desempenho operacional (Cumprimento de Ordem de Serviço, Preenchimento dos Boletins, Cumprimento do Quadro de Horário);
- d) Reclamações dos Usuários;
- e) Multas;
- f) Custos.

Os dados citados terão pesos diferentes e depois serão multiplicados pela quantidade de pontos de cada um deles, para alcançar o desempenho final de cada empresa:

<u>Dados</u>	<u>Pesos</u>
a.....	1,0
b.....	0,5



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

3.

alterações pela STP. Os veículos com idade superior a vida útil de 7 anos, terão ponto 0 na pontuação.

<u>Idade Média da Frota</u>	<u>Número de Pontos</u>
I ≤ 3 anos .....	10
3 < I ≤ 4 anos .....	08
4 < I ≤ 5 anos .....	06
5 < I ≤ 6 anos .....	04
6 < I ≤ 7 anos .....	02
I > 7 anos .....	0

b) INSTALAÇÃO DA GARAGEM

- . A área de garagem
- . A existência de alojamento para pessoal de operação
- . A área considerada necessária para as garagens das empresas operadoras será de 150 m<sup>2</sup> por veículo, sendo a sua pontuação de acordo com a tabela abaixo:

<u>Área (m<sup>2</sup>/veículo)</u>	<u>Número de Pontos</u>
Maior ou igual a 150 .....	10
149 a 120 .....	05
menor que 120 .....	0

- . As instalações do alojamento, dormitórios, sanitários e armários para o pessoal de operação das empresas operadoras do STPP, será avaliada na forma apresentada na tabela abaixo:

<u>Instalações do Alojamento</u>	<u>Número de Pontos</u>
Mais de um dormitório e sanitário e armário com sala de apoio .....	10
Um dormitório e um sanitário .....	09
Com sanitário .....	07
Sem dormitório e sem sanitário .....	0



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

c) DESEMPENHO OPERACIONAL

4.

• Cumprimento de Ordem de Serviço

<u>Índice de Cumprimento (%)</u>	<u>Número de Pontos</u>
IC1 = 100 .....	10
85 ≤ IC1 < 100 .....	08
70 ≤ IC1 < 85 .....	06
55 ≤ IC1 < 70 .....	04
40 ≤ IC1 < 55 .....	02
IC1 < 40 ou abaixo .....	0

• Preenchimento dos Boletins (%)

<u>Índice de Cumprimento (%)</u>	<u>Número de Pontos</u>
IC2 = 100 .....	10
85 ≤ IC2 < 100 .....	08
70 ≤ IC2 < 85 .....	06
55 ≤ IC2 < 70 .....	04
40 ≤ IC2 < 55 .....	02
IC2 < 40 ou abaixo .....	0

• Cumprimento do Quadro de Horário (%)

<u>Índice de Cumprimento (%)</u>	<u>Número de Pontos</u>
IC3 = 100 .....	10
90 ≤ IC3 < 100 .....	08
80 ≤ IC3 < 90 .....	06
70 ≤ IC3 < 80 .....	04
60 ≤ IC3 < 70 .....	02
IC3 < 60 ou abaixo .....	0

RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS

A obtenção dos pontos das reclamações dos usuários será a quantidade total de reclamações dos usuários pela central 1517 vezes o fator 10.000, dividido pela quantidade de passageiros transportados de cada empresa.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

5.

<u>DO = Desempenho Operacional</u>	<u>Número de Pontos</u>
DO > 15 .....	0
5 < DO ≤ 15 .....	04
0,5 < DO ≤ 5 .....	07
DO ≤ 0,5 .....	09
DO = 0 .....	10

e) PENALIDADE

<u>Número de Penalidades</u>	<u>Número de Pontos</u>
0 até 5 .....	10
de 6 a 12 .....	08
13 a 20 .....	06
21 a 30 .....	04
31 a 40 .....	02
acima de 40 .....	0

f) CUSTOS

. Índice de Consumo de Combustível

	<u>Número de Pontos</u>
I ≤ 0,38 .....	10
0,38 < I ≤ 0,40 .....	08
0,40 < I ≤ 0,42 .....	04
I > 0,42 .....	0

. Índice de Renovação da Frota

70 < IR ≤ 100 .....	10
50 < IR ≤ 70 .....	08
30 < IR ≤ 50 .....	06
20 < IR ≤ 30 .....	04
10 < IR ≤ 20 .....	02
IR ≤ 10 .....	0



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

## A N E X O I

**LINHAS DE ÔNIBUS EXISTENTES NO SISTEMA  
DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS  
DE CAMPINA GRANDE**

## LINHAS URBANAS CIRCULARES

AZUL	101/111	NORTE/SUL	5min	558.000	21km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Vila Paulistano, Hospital João Ribeiro, Distrito de Serviços dos Mecânicos, Conjunto Irmãos Alexandrino, Av. Almirante Barroso, Hospital Pedro I, Av. Floriano Peixoto, Conceição, Alto Branco, Bairro das Nações, CEASA, SAB do Alto Branco, Seminário, Av. Canal, Feira, Av. Almirante Barroso, Liberdade, Vila Paulistano.					
AMARELA	202/222/022/220/ 200/002/020	TRANSVERSAL	12min	300.000	19km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Vila Castelo Branco, Colégio das Lourdinhas, CPUC, Feira Central, Av. Floriano Peixoto, Hospital Antonio Targino, Santa Rosa, Conj. Dinamérica, Conj. Álvaro Gaudêncio, Rua Umburanas, Av. Floriano Peixoto, Av. Dinâmica, Hospital Universitário, Centro, Feira, CPUC, Vila Castelo Branco.					
VERDE	300A/300B/303/333	LESTE/OESTE	3min	850.000	20,5km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Belo Monte, Nova Brasília, Colégio Santo Antônio, Vila Castelo Branco, Feira, Av. Floriano Peixoto, Monte Santo, Bela Vista, Shopping Center, Centro, Nova Brasília.					
VERMELHA	004/044/404/444	CIRCULAR/SUL	4min	840.000	21 km
PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Av. João Wallig, Estádio Amigão, Clube Campestre, Vila Sandra Cavalcante, Catolé, Conj. dos Previdenciários, Conjunto Santa Cecília, CELB, Feira, Aveni-					



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

da Floriano Peixoto, Liberdade, Rua Odon Bezerra, Santa Rosa, Bompreço, Centro, Açude Velho, Rua Vigário Calixto, Av. João Wallig.

MARROM 055/505/550/555 GRANDE CIRCULAR 4min 640.000 21km

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: PREMEM, Hospital Dr. Edgley, Cachoeira, José Pinheiro, Terminal Rodoviário, Feira, Centro, Rua 15 de Novembro, Palmeira, Jeremias, Monte Santo, UFPB, Pedregal, EMBRAPA, Centenário, Prata, Praça do Trabalho, Av. Floriano Peixoto, Av. Brasília, Escola Normal, PREMEM.

LARANJA 066/660 TRANSVERSAL 26min 230.000 22,5km

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Vila Castelo Branco, Centro, Centenário, Bodocongó, Conj. Severino Cabral, Bodocongó III, Conj. Álvaro Gaudêncio, Residencial Santa Bárbara, Centro.

CINZA 077 RADIAL 14min 157.000 22km

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Centro, São José, Liberdade, Cruzeiro, Conj. Ana Amélia Vilar, Conj. Rocha Cavalcante VII, Almirante Barroso, Hospital Pedro I, Faculdade de Comunicação, Centro.

BRANCA 900A/B/090A/B/901 RADIAL 10min 500.000 18km  
911/091

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Cruzeiro, Presidente Médici, Catingueira, Três Irmãs, Catolé de José Ferreira, Jardim Borema, Av. Almirante Barroso, Av. Floriano Peixoto, Feira Central, Bairro das Cidades.

PRETA 904/944 RADIAL 10min 195.000 19km

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Distrito Industrial, Ligeiro,



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Aeroporto João Suassuna, Av. Assis Chateaubriand, Feira Central, Açude Velho.

D I S T R I T A I S

DISTRITO

CATOLÉ DE 902 DISTRITAL 1H 50.000 31km  
BOA VISTA

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Jardim Verdejante, Parque Ivan Gomes, Lucas, Salgadinho, Fazenda Quixaba, Estreito, Católe de Boa Vista, Feira Central.

DISTRITO

SÃO JOSÉ 903 DISTRITAL 9MIN L30.000 113KM  
DA MATA

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Av. Floriano Peixoto, Bodocongó, UFPB, São José da Mata, Mutirão.

DISTRITO

BOA VISTA 905 DISTRITAL 3H 2.200 48km

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Bodocongó, São José da Mata, Km21, Farinha, Fazenda Mônica, Lagoa de Dentro, Boa Vista

POVOADO

GENIPAPO 910 DISTRITAL 225min 85.000 10km

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Cuités, Genipapo

POVOADO

ALVINHO 920 DISTRITAL 90min 12.000 10km

PRINCIPAIS PONTOS ATENDIDOS: Feira Central, Bairro das Nações.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**A N E X O      I I**

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO OPERACIONAL  
DAS LINHAS DO STPP DE CAMPINA GRANDE

A classificação das empresas operadoras se dará de acordo com a quantidade de pontos obtidos na sua avaliação.

TP - Total de pontos

QUANTIDADE DE PONTOS

9	TP	10	.....	Ótimo
7,5	TP	9	.....	Bom
5,5	TP	7,5	.....	Regular
3	TP	5,5	.....	Ruim
	TP	3	.....	Péssimo



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

2.

1. Os contratos de permissão terão um período de duração de acordo com a pontuação obtida por cada permissionário, observando que aqueles que tiverem maior número de pontos, alcançarão uma permissão por um maior espaço de tempo, de acordo com o quadro abaixo:

Classificação	Período de Duração
Ótimo	5 anos
Bom	4 anos
Regular	3 anos
Ruim	2 anos
Péssimo	não renovar

- a) Se não for mantida a pontuação que determinou o tempo de duração da permissão, o prazo diminuirá de acordo com a nova pontuação obtida.
2. A empresa que não obtiver a pontuação maior do que 4, terá um conceito insatisfatório.

3. O número de pontos para a classificação das empresas operadoras será obtido através da avaliação dos seguintes dados:

- a) Caracterização da Frota;
- b) Instalações da Garagem;
- c) Desempenho Operacional (Cumprimento de Ordem de Serviço, Preenchimento dos Boletins, Cumprimento do Quadro de Horário);
- d) Reclamações dos Usuários;
- e) Multas;
- f) Custos..

Os dados citados terão pesos diferentes e depois serão multiplicados pela quantidade de pontos de cada um deles, para alcançar o desempenho final de cada empresa:

Dados	Pesos
a .....	1,0
b .....	0,5
c .....	2,5
d .....	2,5
e .....	1,5
f .....	2,0

a) CARACTERIZAÇÃO DA FROTA

Os veículos terão vida útil de 7 anos, podendo a vida útil sofrer



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

<u>Dados</u>	<u>Pesos</u>
c.....	2,5
d.....	2,5
e.....	1,5
f.....	2,0

a) CARACTERIZAÇÃO DA FROTA

Os veículos terão vida útil de 7 anos, podendo a vida útil sofrer alterações pela STP. Os veículos com idade superior à vida útil de 7 anos, terão ponto 0 na pontuação.

<u>Idade Média da Frota</u>	<u>Número de Pontos</u>
I 3 anos .....	10
3 I 4 anos .....	08
4 I 5 anos .....	06
5 I 6 anos .....	04
6 I 7 anos .....	02
I 7 anos .....	0

b) INSTALAÇÃO DA GARAGEM

\* A área da garagem  
\* A existência de alojamento para pessoal de operação  
\* A área considerada necessária para as garagens das empresas operadoras será de 150m<sup>2</sup> por veículo, sendo a sua pontuação de acordo com a tabela abaixo:

<u>Área (m<sup>2</sup> / veículo)</u>	<u>Número de Pontos</u>
Maior ou igual a 150.....	10
149 a 120.....	05
Menor que 120,.....	0

 \* As instalações do alojamento, dormitórios, sanitários e armários para o pessoal de operação das empresas operadoras do STPP, será avaliada na forma apresentada na tabela abaixo:



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Instalações do Alojamento                           Número de Pontos

Mais de um dormitório e um sanitário e armário com sala de apoio.....	10
Um dormitório e um sanitário.....	09
Com sanitário.....	07
Sem dormitório e sem sanitário.....	0

c) DESEMPENHO OPERACIONAL

\* Cumprimento de Ordem de Serviço

Índice de Cumprimento (%)                           Número de Pontos

IC1 = 100.....	10
05 IC1 100.....	08
70 IC1 85.....	06
55 IC1 70.....	04
40 IC1 55.....	02
IC1 40 ou abaixo.....	0

\* Preenchimento dos Boletins:

Índice de Cumprimento (%)                           Número de Pontos

IC2 = 100.....	10
85 IC2 100.....	08
70 IC2 85.....	06
55 IC2 70.....	04
40 IC2 55.....	02
IC2 40 ou abaixo.....	0

\* Cumprimento do Quadro de Horário (%)

Índice de Cumprimento (%)                           Número de Pontos

IC3 100.....	10
--------------	----



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

90	IC3	100.....	08
80	IC3	90.....	06
70	IC3	80.....	04
60	IC3	70.....	02
	IC3	60 ou abaixo.....	0

d) RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS

A obtenção dos pontos das reclamações dos usuários será a quantidade total de reclamações dos usuários pela central 1517 vezes o fator 10.000, dividido pela quantidade de passageiros transportados de cada empresa.

<u>DO = Desempenho Operacional</u>	<u>Número de Pontos</u>
DO = 15 .....	0
5 DO 15 .....	04
0,5 DO 5 .....	07
DO = 0,5 .....	09
DO = 0 .....	10

e) PENALIDADE

<u>Número de Penalidades</u>	<u>Número de Pontos</u>
0 até 5 .....	10
de 6 a 12 .....	08
13 a 20 .....	06
21 a 30 .....	04
31 a 40 .....	02
acima de 40 .....	0

f) CUSTOS

\* Índice de Consumo de Combustível

Número de Pontos



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

0,38	I	0,40 .....	08
0,40	I	0,42 .....	04
	I	0,42 .....	0

\* Índice de Renovação da Frota

70	IR	100 .....	10
50	IR	70 .....	08
30	IR	50 .....	06
20	IR	30 .....	04
10	IR	20 .....	02
	IR	10 .....	00

  
FÉLIX ARAÚJO FILHO

Prefeito